

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

#### DECRETO Nº 57.571, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 28/17, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, ficam introduzidas a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997:

#### ALTERAÇÃO Nº 6309 - No Livro I, art. 32:

a) fica acrescentada nota 03 ao "caput" dos incisos XXVI e XXXVI, com a seguinte redação:

Art. 32. ...

...

XXVI - ...

...

*NOTA 03 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

XXXVI - ...

...

*NOTA 03 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

b) a nota do "caput" dos incisos LXIII, CLXIX e CLXXVIII passa a ser nota 01 e fica acrescenta a nota 02, com a seguinte redação:

Art. 32. ...

...

LXIII - ...

...

*NOTA 02 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

CLXIX - ...

...

*NOTA 02 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

CLXXVIII - ...

...

*NOTA 02 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

**c) fica acrescentada nota 04 ao "caput" do inciso CLXXIII, com a seguinte redação:**

Art. 32. ...

...

CLXXIII -

...

*NOTA 04 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

**d) fica acrescentada nota 05 ao "caput" dos incisos CVI, CXXXIX, CLVIII, CLXXIV, CLXXV e CLXXVI, com a seguinte redação:**

Art. 32. ...

...

CVI - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

CXXXIX - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que*

verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.

...

CLVIII - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

CLXXIV - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

CLXXV - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

CLXXVI - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

**Art. 2º** Com fundamento no disposto na cláusula décima terceira do Convênio 190/17, de 15 de dezembro de 2017, ratificado nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, conforme Ato Declaratório CONFAZ nº 28/17, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2017, e nos benefícios fiscais concedidos pelo Estado do Paraná, constantes no seu Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, no Anexo VII, itens 30 e 31, reinstituídos pela Lei nº 19.777, de 18 de dezembro de 2018, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/97:

**ALTERAÇÃO Nº 6310 - No Livro I, art. 32:**

**a) fica acrescentada nota 05 ao "caput" do inciso CCVII, com a seguinte redação:**

Art. 32. ...

...

CCVII - ...

...

*NOTA 05 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

**b) fica acrescentada nota 03 ao "caput" do inciso CCVIII, com a seguinte redação:**

Art. 32. ...

...

CCVIII - ...

...

*NOTA 03 - Na hipótese de o contribuinte empregar em seu processo industrial leite em pó ou queijo importados do exterior, ainda que adquiridos no mercado interno, fica vedada a apropriação deste crédito fiscal presumido no mês em que verificada a entrada dos referidos insumos no estabelecimento.*

...

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 18 de abril de 2024.

**GABRIEL VIEIRA DE SOUZA,**

Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

**GUSTAVO BOHRER PAIM,**

Secretário-Chefe da Casa Civil, em exercício.

---

GABRIEL VIEIRA DE SOUZA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
GABRIEL VIEIRA DE SOUZA  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 19 de Abril de 2024

Protocolo: **2024000992278**

Publicado a partir da página: **5**